



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO TC/AF Nº. 02660/2010
CONTRATO Nº 034/2010

Contrato de prestação de serviços de manutenção de AR CONDICIONADO do prédio, que entre si fazem o TRIBUNAL DE CONTAS DO MS e a empresa TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes -- CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **TERMOLINE AR CONDICIONADO**, inscrita no CNPJ nº. 15.528.268/0001-78, estabelecida na Rua Carlinda Tognini, nº 218 – vila Progresso em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **João Virgílio de Lara Medeiros**, brasileiro, separado judicialmente, técnico em refrigeração, portador do CPF nº. 106.830.621-15, residente e domiciliado na Rua Etelvina do Nascimento, nº. 825 no Bairro Mata do Jacinto na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva periódica dos aparelhos de AR CONDICIONADOS instalados no prédio do Tribunal de Contas, conforme MEMORIAL DESCRITIVO constante do ANEXO I do Edital de Licitação e proposta da licitante vencedora que passa a ser integrante deste.

Parágrafo único. A contratada indica como responsável técnico pelos serviços o Sr Luiz Carlos Gomes Marques, inscrito no CREA/MS sob o nº RS34403D, que passa a garantir solidariamente pela qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através da prestação de serviços de forma indireta, com pessoal próprio, na sede do TRIBUNAL, no endereço constante do

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

preâmbulo, de acordo com a programação da Divisão de Materiais e Patrimônio, no caso da manutenção preventiva.

Parágrafo único. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá executar os serviços de correção e reparação de eventuais problemas, em prazo razoável, para evitar prejuízo na execução dos trabalhos do Tribunal.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) que corresponde ao valor total dos serviços a serem prestados pela contratada, perfazendo um valor mensal de R\$ 12.416,66 (doze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal, e no interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento das parcelas mensais será feito todo dia 12 (doze), subsequente ao vencido, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal perante a Divisão Financeira do Tribunal, que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês, para facilitar o processamento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	44.90.51.93	00

CLÁUSULA SÉTIMA – vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº. 012/2010, cujo resultado foi homologado pelo Presidente do TRIBUNAL, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar o serviço de manutenção periódica constante da cláusula primeira no prazo constante da programação da Divisão de Material e Patrimônio e de manutenção corretiva em prazo razoável (não superior a 24hs);
- b) Encaminhar para a Divisão Financeira do TRIBUNAL as notas Fiscais de acordo com o previsto neste contrato, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios previstos;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) A aceitar os acréscimos e supressões previstos na legislação licitatória, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites previstos no § 1º. do art. 65 da Lei de Licitações (quantitativo ou qualitativo).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONS. PRESIDENTE

TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA
JOÃO VIRGÍLIO DE LARA MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF:

NOME :

CPF: